Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

C. G. C. 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

07

LEI Nº 1.959, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.980

MODIFICA REDAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DA MINUTA DE CONVÊNIO APROVADO PELA LEI Nº 1.945, DE 16 DE AGOSTO DE 1.980.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- A cláusula terceira do convênio - firmado entre a Prefeitura Municipal de Birigui e FIOROTTO, PASSARELLI, BENEDUZZI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA. passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA permutará com a "CONSULTORIA" as seguintes áreas que, no plano de loteamento, lhe couberam:- área verde da quadra nº 9 (1.563,00 m2); área verde da quadra nº 23 (1.055,50 m2) e parte da área verde da quadra nº 25 (5.070,00 m2), num total de 7.688,50 m2 (sete mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros), pelas seguintes áreas da "CONSULTORIA": toda a quadra de nº 6 (2.181,35 m2); os lotes nºs 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da quadra 7 (2.124,37 m2); os lotes nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra 8 (2.427,68 m2); e os lotes nºs 1, 2 e 3 da quadra 11 (1.127,90 m2), tudo num total de 7.861,30 m2 (sete mil, oitocentos e sessenta e um metros - quadrados e trinta decímetros), devidamente locados na planta do loteamento que integra este convênio".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de outubro de mil novecentos e oitenta.

Odeyr Ramos

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expedi-

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

C. G. C. 46 151 718/0001-80

08

GABINETE DO PREFEITO

Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de outubro de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado-no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente